AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.556.316 - SC (2015/0235089-3)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : ANTONIO NARCISO VICHIATTO
AGRAVANTE : ADELE BERNIERI RODIGHERO
AGRAVANTE : ALBERI JOSE GIROTTO
AGRAVANTE : ALMIRO TUROSSI
AGRAVANTE : AMARILDO POGGERE
AGRAVANTE : ANA MARIA FUZINATTO GIROTTO
AGRAVANTE : ANGELICA MARINI RODIGHERO
AGRAVANTE : ANTONIO CZEPANHIK
AGRAVANTE : ASSUNTA CECCHET
AGRAVANTE : DALILA PIMENTEL VAZ
AGRAVANTE : DIONILDO ANDREA RODRIGHERO
AGRAVANTE : DIRCEU RODIGHERO
AGRAVANTE : DOMINGOS COLPO
AGRAVANTE : ELAINE FONTANIVE BERNIERI
AGRAVANTE : ELSA BERNADETE DE CARLI
AGRAVANTE : ILDA DE MEDEIROS BERTAN
AGRAVANTE : ILDO TEDESCO
AGRAVANTE : ILVO TEDESCO
AGRAVANTE : IVANI TEDESCO GIROTTO
AGRAVANTE : JUCILENE PINHEIRO
AGRAVANTE : JUSTINA MARIA VECHIATO
AGRAVANTE : LADAIR COLPO
AGRAVANTE : LUCIVANI ZORZI
AGRAVANTE : MARGARETE BERNIERI ZENI
AGRAVANTE : MILTON JOSE ZENI
AGRAVANTE : NAIR MARIA TEDESCO COLPO
AGRAVANTE : NELSON CARLOS CECCHET
AGRAVANTE : NEUSA MARIA LIMA FACCIO
AGRAVANTE : OLINDA LUCAS CZEPANHIK
AGRAVANTE : PEDRO ZENI
AGRAVANTE : PLINIO BERNIERI
AGRAVANTE : ROSANE MARIA BIANCHI
AGRAVANTE : SERGIO ANTONIO GIROTTO
AGRAVANTE : SIDIANA BALBINOTTI COLPO
AGRAVANTE : SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA UNIAO DE CANHADAO
AGRAVANTE : VALDIR BERTAN
AGRAVANTE : VALDIR DE CARLI
AGRAVANTE : VANIA FATIMA GIROTTO
AGRAVANTE : VERA LUCIA DA ROSA
AGRAVANTE : VILMAR BERNIERI
AGRAVANTE : VILSON FREDERICO FACCIO
AGRAVANTE : WANDERLEY RAMILO

AGRAVANTE	:	ZAIRA ZENI
ADVOGADO	:	SÉRGIO DALBEN E OUTRO(S) - SC006329
AGRAVADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
ADVOGADO	:	JAIR CARLOS PEDROZO E OUTRO(S) - SC023168
INTERES.	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TEMA. REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. IRRECORRIBILIDADE.

1. É inadmissível a interposição de recurso em desfavor de decisão que determina a baixa dos autos para sobrestamento do feito, em virtude da pendência de julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral.

2. Nos termos do art. 1.037, §§ 9º e 10, do CPC/2015, a única hipótese de alteração da decisão de sobrestamento seria a demonstração, por meio de requerimento, de que a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso extraordinário afetado seriam distintas, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator